



---

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
EDITAL**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2018.08.21.001

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA.

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

---

**PREÂMBULO**

---

**PREZADOS SENHORES,**

A Prefeitura Municipal de Milagres no Estado do Ceará, com sede na Rua Presidente Vargas, 200 – Centro – Milagres/CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720, por intermédio da Comissão de Licitação, nomeada pela portaria nº 035/2018, datado do dia 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no dia **17 de Setembro de 2018 às 09h:00min**, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura no dia aprazado para a disputa de preços, será marcada nova data para a sessão pública.

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, e normas aplicadas à espécie, bem como pelas disposições expressas nesta **Tomada de Preços** e seus anexos.

**1.2.** Serão garantidos aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

**2. OBJETO**

**2.1.** A presente Licitação tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.**

**3. DO EDITAL**

**3.1.** Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

**ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO 02 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÕES.**



#### **4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

**4.1.** O edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação na presente licitação, poderá ser obtido pelo interessado no local/horários abaixo relacionados:

##### **Setor de Licitações**

**End.: Rua Presidente Vargas, 200 – Centro - Prédio da Prefeitura Municipal.**

**Dia/horário: Segunda à Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min**

**Fone: (0xx88) 3553-1255.**

**Fone/Fax: (0xx88) 3553-1720.**

**4.2.** A data de realização do certame será dia 17 de Setembro de 2018 às 09h:00min no local indicado no item anterior.

**4.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

**4.4.** O Licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

#### **5.0 DAS RESTRICÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente Edital, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**5.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE** se reserva no direito de cancelar a presente **Tomada de Preços**, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

##### **5.3. Restrições de participação.**

**5.3.1.** Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**5.3.2.** Não poderá participar empresa com falência decretada;

**5.3.3.** Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;

**5.3.4.** Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis e ou técnicos, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal.

**5.3.5.** Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.3.6.** Quando um dos sócios, representantes ou responsáveis da licitante participar de mais de uma empresa no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame.

##### **5.4. Das condições de participação:**

**5.4.1.** Somente poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de MILAGRES/CE, ou não cadastradas, que atenderem a todas



as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Cada licitante apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;

6.2. Por documento hábil entendem-se:

- a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação com firma reconhecida em cartório, constituindo o representante, acompanhada de cópia autenticada em cartório do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado por Cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido na forma da lei que contenha foto, os quais farão parte do processo.

6.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Só serão habilitadas as licitantes, as empresas, que apresentarem todos os documentos abaixo relacionados com observância de todas as suas exigências:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; (inc. II, art. 28, Lei nº 8.666/93).
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e seus aditivos, conforme o caso, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (inc. III, art. 28, Lei nº 8.666/93).
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (inc. V, art. 28, Lei nº 8.666/93).
- d) Cédula de Identidade, ou outro documento válido na forma da Lei com foto, e CPF do representante legal da empresa.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; (inc. I, art. 29, Lei nº 8.666/93).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (inc. II, art. 29, Lei nº 8.666/93).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (inc. III, art. 29, Lei nº 8.666/93).



- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de: (inc. IV, art. 29, Lei nº 8.666/93).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei 12.440/2011).

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) As empresas comprovadamente optantes pelo sistema simples de tributação (simples nacional) ficarão isentas de apresentação de que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, § 2º e art. da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- b.2) Comprovante de opção pelo sistema simples de tributação (simples nacional) obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.3) Extrato de declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

### **7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com firma reconhecida em cartório, nos quais conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhado dos respectivos contratos firmados com as entidades que expediram os referidos atestados de capacidade técnica.

### **7.5. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho com menos de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), com firma reconhecida de seu signatário.

7.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

7.6.2. Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

7.6.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou



7.6.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/ME da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

7.8. A falta de qualquer documento listado acima; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou em original; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico, tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, os Envelopes Propostas Comercial.

7.9. Os documentos acima relacionados deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis.

7.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências contidas neste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e fórmula.

7.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração.

7.12. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.13. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, e devidamente rubricada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Milagres**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**  
**Razão Social do Licitante**  
**CNPJ:**

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02**

8.1. O envelope de nº 02 deverá conter a proposta de preços, digitada em papel timbrado da licitante, em uma única via, datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas ou rasuras, contendo necessariamente as seguintes condições:

- a) Indicação do nome ou razão social, endereço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Proposta de Preços, conforme (ANEXO II).
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;
- d) Número da Tomada de Preços;
- e) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- f) Declaração de que nos custos ofertados já estão incluídas as despesas de estadas do(s) profissionais/técnicos, transporte, lucro, impostos e demais custos, não sendo admitido a cobrança adicional de reembolso de despesas de viagem e suporte técnico, salvo por motivo de treinamento específico a ser prestados, porventura requisitado pela Contratante;



g) Qualificação do representante legal ou do procurador que eventualmente assinará o contrato, indicando-se nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cargo que ocupará no proponente;

8.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preços que não atenderem integralmente aos termos deste Edital.

8.3. As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

#### **Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Milagres**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**

**Razão Social do Licitante**

**CNPJ:**

8.4. A apresentação da Proposta Comercial implica reconhecimento, por parte do licitante, de que obteve todos os esclarecimentos que julgou necessários e suficientes para a participação neste certame, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores.

8.5. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.

8.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

8.7. Qualquer informação falsa tornará o documento inválido, acarretando na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, que poderá estar sujeito às penalidades do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

#### **9. DOS PROCESSAMENTOS LICITATÓRIOS**

9.1. Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que atendam às condições e às exigências deste instrumento, e atenda à legislação pertinente, sendo vedada a participação de empresa quando:

a) Declarada inidônea por ato do Poder Público ou suspensão de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE;

b) Impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

c) Reunida em consórcio; e

d) Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por Sócio, Diretor, procurador ou credenciado.

9.2.1. Quanto à representação do licitante:

a) Se for representante legal, a exemplo de Sócio ou Diretor, deverá estar munido de RG e Contrato Social ou equivalente;

b) Se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração; ou

c) Se representante credenciado, munido de RG e “Carta de Credenciamento” original.

9.3. No início da sessão, antes da abertura do envelope “habilitação”, os documentos dos representantes dos licitantes serão apresentados à Comissão de Licitação, que os examinará;

9.4. As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo;

9.5. Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;



- 9.6. Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa Contratante na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público;
- 9.7. No dia e hora declinados, a Comissão de Licitação então procederá à abertura dos envelopes “habilitação”, passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 9.8. Antes da Comissão de Licitação examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais dos licitantes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues por seus concorrentes;
- 9.9. Examinados eventuais apontamentos e os documentos do envelope “habilitação”, a Comissão de Licitação decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- 9.10. Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento; Será declarado habilitado o licitante que cumprir integralmente as condições previstas neste Edital;
- 9.11. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em ata, devolverá fechados os envelopes “proposta de preços” aos licitantes inabilitados;
- 9.12. Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação encerrará a sessão, abrindo-se, o prazo e os procedimentos do Art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.13. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao Processo Administrativo e os envelopes de nº 02, todos devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes presentes, permanecerão sob custódia até a sua abertura;
- 9.14. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, serão designados local, dia e hora do prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes de nº 02, ocasião em que haverá a devolução dos envelopes “proposta de preço”, ainda lacrados, aos licitantes inabilitados;
- 9.15. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “proposta de preços”, passando-se à rubrica das propostas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 9.16. Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação da proposta;
- 9.16.1. Em seguida, a Comissão de Licitação iniciará o **JULGAMENTO**. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta;
- 9.17. O julgamento para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cuja adjudicação contemplará o licitante que oferecer o **menor preço** (art. 45, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93), pelo regime de **MENOR PREÇO**, será apurado tendo em vista a elaboração de um Mapa Comparativo de Preços; Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA SOBRE O VALOR TOTAL DA TARIFA**;
- 9.18. Examinados os eventuais apontamentos e o conteúdo do envelope “proposta de preço”, que deverá conter tudo que fora especificado no item correspondente, a Comissão de Licitação decidirá a respeito de sua classificação, sendo desclassificada a proposta que:
- Seja manifestamente inexecutável;
  - Seja excessiva, acima dos valores previstos no cronograma de desembolso máximo;
  - Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;



- d) Contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- e) Não atenda às demais exigências deste instrumento.
- 9.19.** Aferida a exequibilidade dos preços propostos apresentados, o julgamento far-se-á da forma especificada nos critérios de julgamento, onde serão consideradas 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais;
- 9.20.** A Comissão de Licitação fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 9.21.** A Comissão de Licitação examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, a proposta comercial apresentada. Não sendo encontrados erros a Comissão de Licitação declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- 9.22.** Caso duas ou mais propostas tenham obtido empate, será realizado entre elas o sorteio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, para a determinação da vencedora e classificação das demais;
- 9.23.** A Comissão de Licitação, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 9.23.1.** Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão de Licitação.
- 9.23.2.** Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão de Licitação das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão então será suspensa para atendimento aos procedimentos inerentes ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.24.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- 9.25.** Tanto no caso dos envelopes de nº 01 como no do envelope de nº 02, fica possibilitado à Comissão de Licitação suspender a respectiva sessão de abertura para posterior análise e decisão acerca de seus conteúdos, intimando-se os licitantes do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial;
- 9.26.** É facultado à Comissão de Licitação ou Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 9.27.** Da mesma forma, se em alguma fase após a abertura dos envelopes de nº 01, ou na data da assinatura do contrato, algum documento acima elencado se encontrar vencido, fora de sua validade, estando, portanto irregular, é facultado à Comissão de Licitação ou Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, condicionar a assinatura do contrato à demonstração de regularização desse documento;
- 9.28.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.
- 9.29.** Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório, cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1. Após decididos os recursos, eventualmente interpostos e adjudicado o objeto da licitação à vencedora, o julgamento será submetido ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**.

10.2. Caso o resultado do julgamento não apresente vencedor, solicitar-se-á a realização de outra Licitação.

10.3. A Comissão de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do **JULGAMENTO** deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

10.4. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante.

10.5. O Contratante se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 11.1. poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5. É facultado ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6. A convocação para assinatura do contrato será feita ou via fac-símile, juntando-se o comprovante de emissão, ou por correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com seu recebimento documentado.

11.7. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.



#### **14. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução dos serviços/fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da Secretaria Municipal/Contratante, designado pelo Ordenador da Despesa.

**15.2.** A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria Municipal/Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade Poder Público ou seus agentes e prepostos.

**15.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

#### **16. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, prorrogável por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### **17. DA DESPESA ESTIMADA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** O valor estimado do presente processo licitatório importa a quantia global de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**;

**17.2.** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0301-081220002.2.025 e 0501-101220002.2.051**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal**.

#### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Milagres/CE, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor mensal e a descrição dos serviços executados;

**18.2.** Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

#### **19. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**19.1.** O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

**19.2.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

#### **20. DOS RECURSOS**

**20.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



**20.2.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetida pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

**21.2.** A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o a imposição de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de MILAGRES/CE, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**21.3.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei de Licitações nº 8.666/93 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

## **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**22.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

**22.3.** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**22.3.1.** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**22.3.2.** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**22.3.3.** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**22.3.4.** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

## **23. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

**23.1.** Será garantido aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas;

**23.2.** Havendo licitante(s) enquadrada(s) no item 21.1 como ME ou EPP, será considerada situação de empate ficto hipótese prevista no § 1º do art. 44 da LC 123/2006. Nesse caso, nova proposta deverá ser apresentada imediatamente após a apuração do resultado pelo representante legal da licitante presente a sessão de abertura dos envelopes, ou na sessão seguinte, se for convocada.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Este edital é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado;

**24.2.** Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos;

**24.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas nesta Licitação.



24.4. As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

24.5. Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal;

24.6. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Milagres/CE o direito de, a qualquer tempo e a seu critério por despacho motivado, antes da contratação, adiar ou revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito a indenização de qualquer espécie, salvo as hipóteses legais;

24.7. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

24.8. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Milagres/CE e seu resumo publicado na Imprensa Oficial;

24.9. O prazo para impugnação deste instrumento é o constante do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.10. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

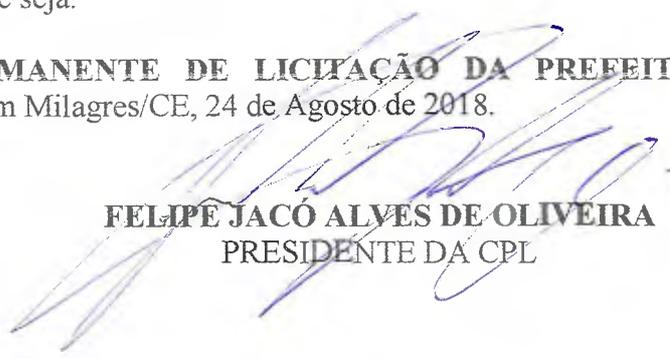
24.13. O Chefe da Pasta a qual esta licitação pertence, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

24.14. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.15. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao presente convite serão prestados pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), no horário das 07:30 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal de Milagres/CE ou pelo telefone: 3555-1295.

24.16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Milagres, Estado do Ceará, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE**, em Milagres/CE, 24 de Agosto de 2018.

  
**FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos



---

**PROCESSO LICITAT RIO N  2018.08.21.001**  
**TOMADA DE PRE OS N  014/2018**

**ANEXO 01**  
**PROJETO B SICO**

**OBJETO**

---

CONTRATA O DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS A REAS E TERRESTRES DE INTERESSE DO MUNIC PIO DE MILAGRES/CE.



## PROJETO B SICO

### 1 OBJETO

O presente Projeto B sico tem por objeto a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS A REAS E TERRESTRES DE INTERESSE DO MUNIC PIO DE MILAGRES/CE.**

### 2 DA EXECUCAO DOS SERVIÇOS

Mediante solicita o de fornecimento de passagens a reas e terrestres com a indica o do destino e de outros detalhes aludidos, inclusive os relativos  s conveni ncias da CONTRATANTE, a ag ncia de viagens far  um levantamento das empresas a reas/terrestres que mant m v os/ nibus para a localidade indicada, encaminhando ao requisitante, no prazo de 02 (duas) horas, ap s o recebimento da solicita o, informa es sobre todos os v os/ nibus e empresas que servem ao destino, com os respectivos hor rios de partida e chegada, escalas e conex es, pre os e demais elementos que possam interessar   Administra o/Contratante.

A Administra o Municipal, de posse dessas informa es, indicar    ag ncia, com anteced ncia m nima de 02 (duas) horas do prazo final para fornecimento e ressalvadas as situa es de emerg ncias, o v o/ nibus escolhido, para emiss o do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.

A empresa Contratada dever  prestar os servi os de confirma o, emiss o e envio de bilhetes, atendendo  s datas, hor rios e v os estabelecidos por livre escolha da Contratante. A Contratada dever  informar sempre que houver altera o de pre o de tarifa.

Os bilhetes ser o solicitados atrav s de formul rio de requisiza o devidamente assinado pelo representante da Contratante e encaminhado   empresa contratada por interm dio de fac-simile, correio eletr nico ou pessoalmente, por preposto da Prefeitura Municipal de Milagres.

No caso de solicita es emerg nciais, a Contratada dever  informar por telefone o n mero do bilhete para que a Contratante possa retirar a passagem no balc o do aeroporto/rodovi ria.

A empresa Contratada dever  assessorar a Contratante para a adequada defini o do melhor roteiro, tarifas, hor rios e frequ ncia de v os.

A empresa Contratada dever  emitir as passagens a reas/terrestres em classe econ mica, na tarifa promocional mais vantajosa dispon vel no v o escolhido pelo contratante, salvo disposi o em contr rio pela Prefeitura Municipal de Milagres.

A empresa Contratada dever  desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposi es legais, as passagens que n o atendam a Prefeitura Municipal de Milagres, conforme solicita o.

### 3 JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal tem a fun o de governar o povo e administrar os interesses p blicos, de acordo com as leis, e na Constitui o Federal.

Para tanto, muitas vezes faz-se necess rio o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secret rios e funcion rios, para outras localidades para tratarem de assuntos atinentes as atividades por eles desenvolvida, ou ainda na participa o de cursos, semin rios e outros, como tamb m na doa o de passagens para pessoas carentes e/ou em tratamento m dico em outra localidade.

### 4 DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo m ximo para atendimento das solicita es ser  de 02 (duas) horas, para as passagens a reas/terrestres solicitadas, contados, respectivamente, do hor rio e da data da solicita o, ressalvadas as impossibilidades comprovadas, relativas   data, hor rio e destino do v o/ nibus de interesse da Administra o/Contratante.



- 4.2. A CONTRATANTE poderá fixar prazo maior para atendimento de suas solicitações, tendo em vista os critérios, em cada caso, de conveniência e oportunidade. Nessa hipótese, o prazo maior estabelecido constará expressamente no pedido formulado por escrito.
- 4.3. As passagens somente poderão ser fornecidas quando requisitadas mediante pedido escrito, assinado pelo Gestor/Secretário(a)/Contratante ou por servidor a ser designado para as devidas responsabilidades. Os pedidos poderão ser encaminhados à CONTRATADA, através de fac-símile ou outra forma de comunicação escrita, sempre mediante recibo, do qual constarão a data e o horário do recebimento.
- 4.4. As requisições da Contratante indicarão, de forma expressa, o nome do passageiro, a data da viagem, o destino, classe ou categoria da passagem, horários de preferência e outros detalhes, quando cabíveis.
- 4.5. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, sito à Rua Presidente Vargas, s/nº, Centro, Milagres/CE, correndo por conta e risco da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega ou via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.
- 4.6. O atendimento pela CONTRATADA ocorrerá no período de horário comercial compreendido das 8:00 horas às 18:00 horas, ininterruptamente de segunda a sexta-feira.

## 5 PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

- 5.1 Os servidores da CONTRATANTE no desenvolvimento de suas funções, bem como a população que necessita de atendimento.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 6.2. Colocar a disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 6.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 6.4. À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 7.3. Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.
- 7.4. A CONTRATADA fornecerá as passagens aéreas/terrestre pelo menor valor de tarifa disponível no período dos vôos solicitados pela CONTRATANTE.

## 8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente certificada e atestada por autoridade competente;
- 8.2 O pagamento será feito mediante emissão de Cheque e/ou Transferência Eletrônica em nome da Contratada.



## 9 TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO E MODALIDADE

9.1 A futura contratação será realizada na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço**, sendo julgado vencedor o licitante e ofertar a menor taxa administrativa sobre o valor da tarifa.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## 11 DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 As empresas vencedoras do certame reconhecem os direitos da Contratante concernente a:

11.1.1 Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

11.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

11.1.3 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

11.1.4 Fiscalizar a execução do ajuste.

## 12 DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

12.2 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II, alínea“d” da Lei 8.666/93.

## 13 DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, e se encerrará dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei no 8.666/93.

## 14 DA DESPESA ESTIMADA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor estimado do presente processo licitatório importa a quantia global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme descrito no quadro abaixo:

Unidade Administrativa	Passagens Aéreas	Passagens Terrestres
Secretaria de Assistência Social	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

14.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0301-081220002.2.025 e 0501-101220002.2.051**, sob o



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos



elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal**.

Milagres/CE, 20 de Agosto de 2018.



**SORAYA BEZERRA DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social  
Ordenadora de Despesas

**LEILANY DANTAS VARELA**  
Secretária de Saúde  
Ordenadora de Despesas



## ANEXO 02 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CEARÁ

Prezados Senhores,

**A Pessoa Jurídica a seguir discriminada:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

**Representada por:**

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.08.21.001**, que trata do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, conforme especificações abaixo detalhadas.

Itens	Especificação	Qtde	Und.	Percentual de Taxa Administrativa
01	Taxa de Administração, visando à contratação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas.	01	Serviço	___%
02	Taxa de Administração, visando à contratação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres.	01	Serviço	___%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTO PASSAGENS AÉREAS; .....% (por extenso)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTO PASSAGENS TERRESTRE; .....% (por extenso)

- ❖ A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas;
- ❖ O preço proposto contempla todas as despesas necessárias para execução do contrato conforme edital de Licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

Local e Data:

Assinatura e Carimbo representante legal



**ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato N° .....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA ..... E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ....., pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de ....., neste ato representado pelo Sr. ...., portador (a) do RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede a ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador (a) RG nº e inscrito no CPF sob nº ..... ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 2018.08.21.001**, e Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018, Processo Licitatório nº 2018.08.21.001**, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor estimado global do contrato importa a quantia de **R\$ .....** (.....), conforme valores, especificações e quantidades abaixo descritos.

Itens	Especificação	Qtde	Und.	Percentual de Taxa Administrativa
01	Taxa de Administração, visando à contratação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas.	01	Serviço	___%
02	Taxa de Administração, visando à contratação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres.	01	Serviço	___%



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

- 4.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.
- 4.2. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2018**, podendo ser prorrogável mediante termo aditivo nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Mediante solicitação de fornecimento de passagens aéreas e terrestres com a indicação do destino e de outros detalhes aludidos, inclusive os relativos às conveniências da CONTRATANTE, a agência de viagens fará um levantamento das empresas aéreas/terrestres que mantêm vôos/ônibus para a localidade indicada, encaminhando ao requisitante, no prazo de 02 (duas) horas, após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os vôos/ônibus e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar à Administração/Contratante.
- 6.2. A Administração Municipal, de posse dessas informações, indicará à agência, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do prazo final para fornecimento e ressalvadas as situações de emergências, o vôo/ônibus escolhido, para emissão do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.
- 6.3. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de confirmação, emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e vôos estabelecidos por livre escolha da Contratante. A Contratada deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- 6.4. Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da Contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de fac-símile, correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Prefeitura Municipal de Milagres.
- 6.5. No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que a Contratante possa retirar a passagem no balcão do aeroporto/rodoviária.
- 6.6. A empresa Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos.
- 6.7. A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas/terrestres em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pelo contratante, salvo disposição em contrário pela Prefeitura Municipal de Milagres.
- 6.8. A empresa Contratada deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Prefeitura Municipal de Milagres, conforme solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



- 7.1 O pagamento será efetuado por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente certificada e atestada por autoridade competente;
- 7.2 O pagamento será feito mediante emissão de Cheque e/ou Transferência Eletrônica em nome da Contratada.
- 7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 8.3. Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.
- 8.4. A CONTRATADA fornecerá as passagens aéreas/terrestre pelo menor valor de tarifa disponível no período dos vôos solicitados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2. Colocar a disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 9.4. À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação aos danos causados a Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;



c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimentos em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

11.4. O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0301-081220002.2.025** e **0501-101220002.2.051**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

15.1. O prazo máximo para atendimento das solicitações será de 02 (duas) horas, para as passagens aéreas/terrestres solicitadas, contados, respectivamente, do horário e da data da solicitação, ressalvadas as impossibilidades comprovadas, relativas à data, horário e destino do voo/ônibus de interesse da Administração/Contratante.

15.2. A CONTRATANTE poderá fixar prazo maior para atendimento de suas solicitações, tendo em vista os critérios, em cada caso, de conveniência e oportunidade. Nessa hipótese, o prazo maior estabelecido constará expressamente no pedido formulado por escrito.

15.3. As passagens somente poderão ser fornecidas quando requisitadas mediante pedido escrito, assinado pelo Gestor/Secretário(a)/Contratante ou por servidor a ser



designado para as devidas responsabilidades. Os pedidos poderão ser encaminhados à CONTRATADA, através de fac-símile ou outra forma de comunicação escrita, sempre mediante recibo, do qual constarão a data e o horário do recebimento.

15.4. As requisições da Contratante indicarão, de forma expressa, o nome do passageiro, a data da viagem, o destino, classe ou categoria da passagem, horários de preferência e outros detalhes, quando cabíveis.

15.5. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, sito à Rua Presidente Vargas, s/nº, Centro, Milagres/CE, correndo por conta e risco da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega ou via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.

15.6. O atendimento pela CONTRATADA ocorrerá no período de horário comercial compreendido das 8:00 horas às 18:00 horas, ininterruptamente de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução **INDIRETA**.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA– DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, ..... de ..... de .....

.....  
 CONTRATANTE

.....  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. ....

NOME:

C.P.F. nº:

02. ....

NOME

C.P.F. nº:



**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**

À

Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

Att.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.08.21.001**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Milagres/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

Data e Local

Assinatura do Representante Legal da Licitante (Nome e Cargo)